



**LEI Nº 2975 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006**

**Autor: Poder Executivo  
Prefeito José Maria de Araújo Júnior**

**"Dispõe sobre autorização para o Município de Santa Bárbara d'Oeste, receber através do DAE - Departamento de Água e Esgoto, recursos não reembolsáveis do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, dando outras providências".**

**José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

- Art. 1º - Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste, através do DAE - Departamento de Água e Esgoto, autorizado a receber recursos não reembolsáveis, do Governo do Estado de São Paulo, provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.**
- Art. 2º - Os recursos repassados destinam-se a apoiar financeiramente a execução de projetos do Município, na área de saneamento básico.**
- Art. 3º - Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste, através do DAE - Departamento de Água e Esgoto, autorizado a prestar contrapartida que se fizer necessária.**
- Art. 4º - Autoriza -- se o DAE - Departamento de Água e Esgoto, a firmar contratos, conforme minuta anexa, bem como os termos aditivos que se fizerem necessários, para a consecução das finalidades desta lei.**



**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2006.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de setembro de 2006.

  
**José Maria de Araújo Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 48/2006.  
Autógrafo nº 51/2006.